

Lei nº 601 de 18/11/1998

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE PERMUTA

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, através de permuta, uma área urbana de propriedade do Sr. José Mateus Sobrinho, com 83.712,00 metros (oitenta e três mil setecentos e doze metros quadrados), situada às margens do rio São João e do ribeirão Fortaleza, nesta cidade, conforme planta e memorial descritivo anexos.

Parágrafo Único- A área a descrita neste artigo será destinada a construção de um parque de exposição, áreas de lazer e exploração turística do rio São João e ribeirão Fortaleza, ressalvada a necessidade de sua utilização para outras finalidades mais urgentes ou mais apropriadas ao bem estar da coletividade.

Art.2º- Para pagamento da área mencionada no Art. 1º da presente Lei, o Poder executivo ficará responsável pela elaboração e aprovação do projeto de loteamento da área remanescente, correspondente a 25.802,00 metros (vinte cinco mil, oitocentos e dois metros quadrados), constituídos de 50 (cinquenta) lotes, conforme mapa e memorial anexos, bem como pela execução de obras de infraestrutura do referido loteamento descritas no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante a presente Lei.

§1º- As obras de infraestrutura enumeradas no anexo I relativas aos itens 1,2,3,4,5 e 6, serão executadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas e correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

§2º- As obras de construção de rede para fornecimento de luz e energia, descritas no item 7 do anexo I, serão executadas pela Cemig, de acordo com o orçamento anexo, e correrão por conta da dotação:

02.05.10.60.327.4331- Auxílios para Despesas de Capital

- Construção, Ampliação de modificação de rede de iluminação pública

§3º- A execução físico-financeira das obras de construção da rede de abastecimento de água potável ficará sob a total responsabilidade da Copasa/MG.

Art.3º- As despesas decorrentes de escritura e registro da área adquirida serão de inteira responsabilidade da Prefeitura e correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de novembro de 1998.

Laércio Felício da Silva
Presidente

Wellington dos Reis dos Santos
Vice- Presidente

João Valério do Prado
Secretário